

Ofício nº 63/2024/ SMI

Jacaré dos Homens – Alagoas, 09 de outubro de 2024.

A EMPRESA
CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Tancredo de Almeida Neves, n 45, centro;
Batalha/AL;

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO – Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001 – PE 013/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o final do prazo do Contrato nº 001 – PE 013/2022, no próximo dia 03 de novembro de 2024, oriundo do pregão eletrônico nº 013/2022, que tem como objeto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção em geral, venho através deste, requerer a Vossa Senhoria, informação quanto ao interesse em prorrogar o prazo de execução da prestação dos serviços mencionados por mais 06 (seis) meses, com respaldo previsto no artigo, 57, II da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Solicitamos que a resposta deve ser enviada com a maior brevidade possível, juntamente com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista para podermos dar andamento ao processo administrativo formal.

Respeitosamente,



VALTER DUARTE MADEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

02 *A*

A Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL

VALTER DUARTE MADEIRO

Secretário Municipal de Infraestrutura

Prezada Senhora,

A empresa **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **45.735.190/0001-23**, com sede na Rua Rua Tancredo de Almeida Neves, n 45, centro, Batalha/AL, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 135.917.024-39, através do Contrato n.º n.º 001 – PE 013/2022, que tem como objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL**, vem através deste, informar que conforme solicitação por esta secretaria, tem interesse em renovar o prazo contratual mediante Termo Aditivo por mais 6 (seis) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Jacaré dos Homens/AL, 10 de outubro de 2024.

Inscrição no CAD. ICMS
240.31344-5
CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA
 Rua Tancredo de Almeida Neves, 45 - Centro
 Batalha - Alagoas
CNPJ: 45.735.190/0001-23
ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS

Memo nº 023/2024/SMI

Jacaré dos Homens – Alagoas, 14 de outubro de 2024.

À sua Excelência o Senhor
José Floriano Bento de Melo
Prefeito de Jacaré dos Homens, Alagoas
Nesta,

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO – Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001 – PE 013/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Esse Município celebrou em 03 de novembro de 2023 o Contrato nº 001 – PE 013/2022 com a empresa **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.735.190/0001-23, pertinente à contratação de empresa para prestação de serviços.

Considerando a boa e fiel prestação dos serviços para fornecimento de materiais de construção em geral para atender as necessidades do município.

Considerando A Proximidade Do Fim Da Vigência Do Contrato nº 001 – PE 013/2022.

Considerando que a prorrogação do contrato é prevista, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que trata de serviços de natureza continuada.

Considerando que, a duração de contratos administrativos de prestação de serviços de caráter contínuo pode atingir o prazo de sessenta meses, consideradas as suas eventuais prorrogações, como nos casos de manutenção das atividades essenciais e vitais para o bom desenvolvimento da máquina administrativa.

É de interesse desta secretaria celebrar o primeiro termo aditivo de prazo, tendo em vista que a vigência do contrato firmado é até 03 de novembro de 2024, e após contato com o representante legal da empresa conforme anexo, pretendemos renovar o contrato por um período de mais 06 (seis) meses.

Solicitamos AUTORIZAÇÃO para firmar o 1º termo aditivo de prazo para **prorrogação** do contrato nº 001 – PE 013/2022, firmado com a empresa **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.735.190/0001-23, para prestação de fornecimento de Materiais de Construção em geral. Visando atender as necessidades do Município, por mais 6 meses, contados da data do término da vigência do contrato originário.

Oportunamente, elevamos nossos votos de estima, ao tempo em que nos dispomos para todos e quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Segue anexo:

- Contrato;
- Consulta a empresa **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA;**
- Resposta da empresa **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA;**
- Documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista.

Respeitosamente,

Valter Duarte Madeiro

VALTER DUARTE MADEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO Nº 001 – PE013/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 001 – PE013/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E A EMPRESA CENTRAL CONSTRUCOES LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, com Sede Administrativa na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**.

CONTRATADA: A empresa **CENTRAL CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.190/0001-23, estabelecida na Rua Tancredo de Almeida Neves, Nº 45, CEP 57.420-000, Centro, Batalha, Alagoas, representada pelo sua sócia administradora, Sra. **ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrita no CPF sob o nº 135.917.024-39.

INTERVENIENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, situada na Praça José Teófilo da Silva, Nº 23, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **VALTER DUARTE MADEIRO**, portador do CPF nº 163.862.804-15.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 09140001/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do saldo da ata de registro de preços nº 049/2022, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção em geral para atender as necessidades do Município de Jacaré dos Homens/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição	Percentual de desconto (%)	Valor Estimado
01	MATERIAIS PARA PROTEÇÃO EM GERAL (EPI). Ampla concorrência.	20%	R\$ 25.000,00

02	MATERIAIS PARA PROTEÇÃO EM GERAL (EPI). Cota reservada.	20%	R\$ 13.550,00
03	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (FERRAMENTAL). Ampla concorrência.	16%	R\$ 52.300,00
04	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (FERRAMENTAL). Cota reservada	16%	R\$ 18.620,00
05	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (PINTURA). Ampla concorrência.	30,57%	R\$ 88.530,00
06	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (PINTURA). Cota reservada.	30,57%	R\$ 24.600,00
07	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (FERRAGEM). Ampla concorrência.	14%	R\$ 136.000,00
09	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (COBERTURA). Ampla concorrência.	10%	R\$ 99.300,00
10	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (COBERTURA). Cota reservada.	10%	R\$ 36.300,00
11	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO). Ampla concorrência.	26%	R\$ 101.000,00
12	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO). Cota reservada.	26%	R\$ 29.500,00
13	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA). Ampla concorrência.	8,50%	R\$ 95.600,00
14	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA). Cota reservada.	8,50%	R\$ 31.500,00
15	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL). Ampla concorrência.	20,50%	R\$ 98.300,00
16	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL). Cota reservada.	20,50%	R\$ 29.450,00
17	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO). Ampla concorrência.	20,50%	R\$ 79.800,00
18	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO). Cota reservada.	20,50%	R\$ 53.000,00
19	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO). Ampla concorrência.	15%	R\$ 102.300,00
20	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO). Cota reservada.	15%	R\$ 39.800,00
21	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (METALURGICA E FUNILARIA). Ampla concorrência.	15%	R\$ 99.800,00
22	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (METALURGICA E FUNILARIA). Cota reservada.	15%	R\$ 29.300,00

23	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (MADEIRAS). Ampla concorrência.	16%	R\$ 102.300,00
24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (MADEIRAS). Cota reservada.	16%	R\$ 27.500,00
25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (PAVIMENTAÇÃO EM GERAL, URBANA E RURAL). Ampla concorrência.	5%	R\$ 66.870,00
26	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (PAVIMENTAÇÃO EM GERAL, URBANA E RURAL). Cota reservada.	5%	R\$ 26.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.506.720,00 (um milhão e quinhentos e seis mil e setecentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL

AÇÃO: 2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000

AÇÃO: 2017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000

AÇÃO: 1014 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1500.00.000

AÇÃO: 1015 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000/1700.00.000

AÇÃO: 1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ALFÁTICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000/1700.00.000

AÇÃO: 1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000/1700.00.000

AÇÃO: 1021 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000

AÇÃO: 2019 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000

AÇÃO: 1038 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E BARREIROS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000/1700.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES E BIBLIOTECAS ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.01.001

AÇÃO: 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1540.00.000/1541.00.000/1542.00.000

AÇÃO: 1022 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1540.00.000/1541.00.000/1542.00.000/1500.01.001/1700.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 5013 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNID. BÁSICAS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1540.01.002/1601.00.000

AÇÃO: 5019 – CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1540.01.002/1601.00.000/1631.00.000

SECRETARIA DE CULTURA

AÇÃO: 1012 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 5009 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DO CRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500.00.000

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado;
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos;
- 5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- 5.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.
- 5.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos;
- 5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 5.7. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação. (Art. 65, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A empresa Contratada deverá fornecer o objeto deste Termo de Referência, no prazo previsto de no máximo 03 (três) dias após recebimento da ordem de fornecimento, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outro local previamente informado, no período de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h às 14h.

8.2. O material será objeto de recebimento provisório, nos termos dos artigos 73, II, "a", da lei Federal nº 8666/93.

8.3. A Contratada fica obrigada a trocar, em 02 (dois) dias às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado.

8.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do fiscal do contrato, poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do Contratado.

8.5. Para fornecimento dos produtos, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específica a critério da Administração.

8.6. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

8.7. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal solicitante, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

8.8. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

8.9. Os produtos deverão possuir registro em órgãos competentes relacionados ao tipo de produto;

8.10. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Termo de Referência e da licitação;

- 8.11. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;
- 8.12. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida ser (ão) devolvido(s) à contratada;
- 8.13. Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.14. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.
- 8.15. Para fins de emissão das notas de empenho deverão ser aplicado o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços, sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado de Alagoas dos materiais relacionados na tabela SINAPI.

9. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, obrigando ainda a:
- 9.1.1. CABE AO CONTRATANTE:**
- 9.1.1.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 9.1.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 9.1.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 9.1.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 9.1.1.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 9.1.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.1.7 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.1.8 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.
- 9.1.2. CABE À CONTRATADA O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES, ALÉM DAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:**
- 9.1.2.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022;
- 9.1.2.2. Oferecer os produtos contratados com garantia;

- 9.1.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 9.1.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.2.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 9.1.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.1.2.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 9.1.2.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato;
- 9.1.2.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.3. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

- 10.1.1 **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- 10.1.2 **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
- 10.1.3 **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);
- 10.1.4 **multa de até 5%** (cinco por cento);
- 10.1.5 **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 10.1.6 **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- 10.2.1. Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.6;
- 10.2.2. Não apresentação de situação regular durante a vigência da ARP ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.3 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- 10.2.3. Infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.1;
- 10.2.4. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.2 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- 10.2.5. Atraso quanto à assinatura do contrato, se houver, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.2 (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- 10.2.6. Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.4 (calculada sobre o valor do contrato);
- 10.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital, da futura ARP e dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 10.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.5. A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 10.1, a sanção prevista no subitem 10.1.5 ou no subitem 10.1.6 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.4.
- 10.6. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 10.7. As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

11 CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

11.10 Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA TREZE - DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14 CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

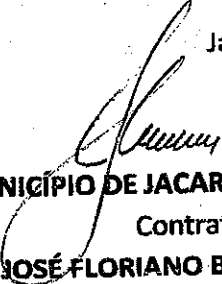
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Batalha/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Jacaré dos Homens/AL, 03 de novembro de 2023.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
Contratante
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Interveniente

VALTER DUARTE MADEIRO
Secretário

Inscrição no CAD. ICMS
240231344-57
CENTRAL CONSTRUÇÃO
Rua Tancredo de Almeida Neves
CEP: 57420-000 - Batalha

CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS

CPF: 135.917.024-39

Representante legal

Sócia administradora

TESTEMUNHAS: _____

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.134.535/0001-43
Razão Social: EQUILIBRIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Endereço: R BARAO DE ALAGOAS 75 LOJA 2 / ALTO DO CRUZEIRO / ARAPIRACA / AL / 57312-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024

Certificação Número: 2024102323161213406917

Informação obtida em 01/11/2024 14:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fis. 17 A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRAL CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **45.735.190/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:47 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **693D.B297.24C8.7D76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

18 A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

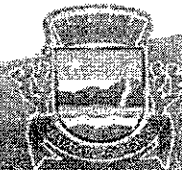
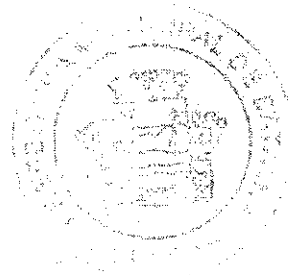
De acordo com a Lei Municipal nº 640/2017. CAPITULO 'V'. Certifico para os devidos fins que revendo nos arquivos de lançamentos desta Prefeitura, no setor de tributos e arrecadações com inscrição municipal no (Cadastro Técnico Econômico Social) TL N° 0818 neles constatei que a empresa, **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA**, cadastrada com CNPJ sob número **45.735.190/0001-23**, localizado a rua Tancredo de Almeida Neves, nº 45, Batalha/AL, não possui débito com a Fazenda Municipal.

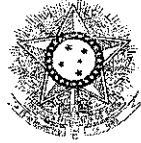
Validade: 60 dias

E por ser verdade assino a presente Certidão;

Batalha/AL, 03 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
RUA DO LIVRAMENTO DOS SÁBIOS
Finc. e Trib. 156
Matrícula nº 156





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRAL CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.735.190/0001-23

Certidão nº: 36183965/2024

Expedição: 24/05/2024, às 08:31:10

Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.735.190/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

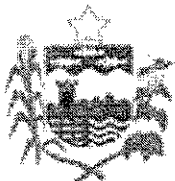
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 20 *JA*

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CACEAL: 24031344

Nome/Contribuinte CENTRAL CONSTRUCOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 06/12/2024

Emitida às 13:52:34 do dia 07/10/2024

Código de controle da certidão: A548-3B3B-2097-438A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOASPrefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 24 *JA*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004206023****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

CENTRAL CONSTRUCOES LTDA, residente na RU ATANCREDO DE ALMEIDA NEVES,45, , CENTRO, CEP: 57420-000, Batalha - AL, vinculado ao CNPJ: 45.735.190/0001-23 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 23 de outubro de 2024 às 08h53min.

PEDIDO Nº:

0004206023



Processo nº: 10140010/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001 – PE 013/2022, com a empresa **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA.**

DESPACHO

Em atenção à solicitação realizada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito visando à celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 001 – PE 013/2022, com a empresa **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.735.190/0001-23, em ato contínuo determino:

- I. Encaminhando os autos ao Setor de Compras para se pronunciar acerca da vantajosidade da prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 001 – PE 013/2022.
- II. Em seguida, evoluam-se os autos ao Setor de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação
- III. Em seguida, evoluam-se os autos a Comissão Permanente de Licitação, para se pronunciar e posteriormente providenciar a confecção da minuta do Termo Aditivo
- IV. E por fim, conduza-se o processo à Procuradoria Geral do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e análise da minuta do 1º termo aditivo de prazo e emissão de Parecer Jurídico, conforme disposições legais.
- V. Cumpridas todas as providências, retornem os autos a este Gabinete para a análise, declaração e autorização da celebração em apreço.

Jacaré dos Homens/AL, 15 de outubro de 2024.


JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito

PARECER TÉCNICO

Assunto: Vantajosidade da prorrogação do **CONTRATO Nº 001 – PE 013/2022**
Proc.: **10140010/2024**

I – INTRODUÇÃO.

Trata-se da análise quanto à possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 001 – PE 013/2022, firmado com a empresa **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, com base no disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da legislação vigente, é admitida a prorrogação do Contrato, por igual período ao inicialmente pactuado, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública e mediante acordo entre as partes.

III – ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE

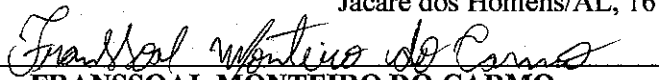
A vantajosidade da prorrogação do contrato pode ser verificada sob diversos aspectos:

1. **Aspecto econômico:**
A manutenção dos preços registrados revela-se favorável à Administração, considerando que os valores pactuados sofreram acréscimo de 25%, assim continuam compatíveis com os praticados no mercado.
2. **Aspecto da continuidade do serviço/fornecimento:**
A empresa contratada tem cumprido adequadamente as obrigações assumidas, sem ocorrência de atrasos ou penalidades, garantindo a regularidade no fornecimento dos bens/serviços.
3. **Aspecto da economicidade processual:**
A prorrogação evita a necessidade de abertura de novo certame, com economia de tempo e recursos humanos, mantendo a eficiência administrativa.
4. **Previsão no edital e anuência da empresa:**
O edital de origem previu expressamente a possibilidade de prorrogação do contrato, e a empresa manifestou formalmente sua concordância com a prorrogação, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

IV – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, resta demonstrada a vantajosidade da prorrogação, tanto do ponto de vista econômico quanto da eficiência administrativa. Sendo assim, opina-se favoravelmente pela prorrogação da vigência do referido contrato pelo período de **06 (seis) meses**, a contar de **03/11/2024**, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Jacaré dos Homens/AL, 16 de outubro de 2024.


FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
SETOR DE COMPRAS

Processo nº: 10140010/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DESPACHO/CONTABILIDADE

Assunto: Informação de Dotação Orçamentária.

Em atenção à solicitação sobre a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001 – PE 013/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, informamos a existência de saldo orçamentário e os mesmos, estão alocados no orçamento vigente, obedecendo a classificação orçamentária abaixo discriminada.

PREFEITURA

1. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **15.122.0001.2017**. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 FONTE: 1500.00.000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 FONTE: 1500.00.000

2. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **04.122.0001.1031**. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 FONTE: 1500.00.000

3. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **04.122.0001.2003**. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 FONTE: 1500.00.000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 FONTE: 1500.00.000

EDUCAÇÃO

1. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **12.361.0002.1002**. CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 FONTE: 1500.01.001

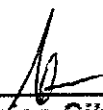
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 FONTE: 1540.00.000

2. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **12.361.0002.2048**. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 FONTE: 1540.00.000

Encaminho o presente processo a Comissão Permanente de Licitações para os seguintes trâmites administrativos.

Jacaré dos Homens/AL, 18 de outubro de 2024.



Michel Tarciso Silva de Oliveira

Contador Público Municipal CRC – AL 007841/O-0

Dispõe sobre a nomeação do agente de contratação e comissão de contratação para o Exercício de 2024, nos termos da lei nº14.133 de 01/04/2021, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Jacaré dos Homens/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, os dispositivos previstos na Lei Federal nº14.133/2021 (art. 6º, inciso L, art. 7º e art.8º)

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Jacaré dos Homens/AL para a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na forma que segue:

Presidente: LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Suplente: ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SALDANHA
Secretário/Membro: AFRANIO CARDOSO DE SOUZANETO

Art. 2º - nomear o servidor LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE, para atuar como Agente de Contratação nos termos dos arts.7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como das contratações diretas a serem realizadas.

Art. 3º - Tanto a comissão de contratação quanto a agente de contratação, poderão contar com o apoio dos órgãos do assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto nesta Lei.
Art.

4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jacaré dos Homens/AL, 14 de março de 2024.

JOSE FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Processo: 10140010/2024

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001 – PE 013/2022, com a empresa CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA.

DESPACHO – CPE

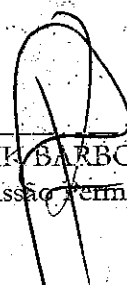
Tratam os autos sobre a prorrogação de vigência da contratação, referente ao contrato nº 001 – PE 013/2022, que celebram a Prefeitura de JACARÉ DOS HOMENS/AL e do outro lado a empresa CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.735.190/0001-23.

Nesse sentido, juntamos ao presente processo conforme o pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para prorrogação do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 001 – PE 013/2022, cópia do respectivo Termo de Contrato, manifestação da empresa anuindo com a celebração do 1º Termo aditivo de Prazo, bem como a comprovação da vantajosidade do termo aditivo, e a documentação fiscal e trabalhista da empresa.

Deste modo, em sendo vantajoso para este Município de Jacaré dos Homens/AL a prestação de serviços em destaque, juntamos a minuta do 1º Termo aditivo de Prazo a ser celebrado, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que se encaminha os autos do presente.

Em ato contínuo, atendendo ao item IV do despacho retro do Exmo. Sr. Prefeito do Município e Jacaré dos Homens/AL, solicito a remessa à Procuradoria Geral do Município, para conhecimento e posterior pronunciamento no sentido de atender ao que preconiza o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com a devida análise e emissão de parecer.

Jacaré dos Homens/AL, 21 de outubro de 2024.


LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 001/2023-INEX.**

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/2022-PE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE JACARÉ DOS
HOMENS/AL EMPRESA XXXXXXXXXX.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, de acordo com o que consta do Processo Administrativo em referência a contratação XXXXXXXXXXXX, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município, bem como à plena execução dos serviços dispostos na proposta.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 013/2022-PE, e das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a realização de acréscimo de valor em 25%, conforme tabela discriminada abaixo:

XX
XX
XX

1.2. Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de XX/11/2024, encerrando-se em XX/05/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as cláusulas do Contrato nº 013/2022-PE, considerando o aditivo de preço em 25% do valor do contrato aditivado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Batalha/AL.

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Jacaré dos Homens/AL, em XX de XXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

Processo nº: 10140010/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001 – PE 013/2022, com a empresa CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA.

PARECER JURÍDICO 094/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO AJUSTE. POSSIBILIDADE. ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

I – CONSULTA.

O Sr. Secretário de Infraestrutura de Jacaré dos Homens, Sr. Valter Duarte Madeiro, solicita-nos Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração do Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 001 – PE 013/2022.

Instruem o processo: Pedido de Prorrogação de Contrato; Contrato 001 – PE 013/2022; Despacho do Chefe do Executivo, momento em que solicita dotação orçamentária; Informação de Dotação Orçamentária; Autorização do Chefe do Executivo, momento em que solicita elaboração da Minuta do Primeiro Termo Aditivo e Parecer Jurídico.

É o relatório do necessário. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, observa-se que já se encontra em vigor a Lei nº 14.133/21, que em seu texto, no Art. 190, deixa claro que os contratos assinados antes da entrada em vigor da nova lei, continuará regido pelas regras da legislação revogada.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Deste modo, o Contrato nº 001 – PE 013/2022., foi celebrado sobre a vigência e regras da Lei nº 8.666/93, continuando assim sobre a legislação da mesma lei, conforme estabelecido no artigo supracitado da atual lei.

Observa-se que a celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, refere-se ao aditivo de valor, a prorrogação da vigência do pacto em análise, na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de continuidade da prestação de serviço.

Além disso, tem-se como sendo conveniente registrar que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato tem vigência até o dia 03 de novembro de 2024, portanto, o contrato em análise se encontra em vigor.

Mencionamos ainda que o artigo do Art. 57, da Lei nº 8666/93, em seu § 2º, estabelece que toda prorrogação deve ser precedida de justificativa por escrito, bem como, autorizada pela autoridade competente:

Art. 57, Lei n.º 8.666/93

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Temos que a prorrogação contratual, em regra, deve observar aos critérios de vantajosidade no que diz respeito a obtenção dos melhores preços e condições para administração.

Assim, ante as considerações postas e, mediante o atendimento das recomendações aqui expressas, verifico estarem presentes os requisitos legais para a celebração do Primeiro Termo Aditivo de valor, referente a 25% do contrato.

Cabe-nos mencionar ainda, que constam nos autos informações alusivas à disponibilidade orçamentária e financeira, no sentido de atestar a capacidade do município em arcar com as despesas decorrentes da prorrogação contratual aqui tratada.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001 - PE 013/2022, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

É importante registrar, ainda, que a minuta do Termo Aditivo em análise ratificar as cláusulas e condições do contrato em curso. Oportuno ressaltar que as informações inseridas no presente processo são de exclusiva responsabilidade da secretaria interessada.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, OPINA-SE pela possibilidade de celebração do **Primeiro** Termo Aditivo ao Contrato nº 001 - PE 013/2022 - cujo objeto é a prorrogação por mais 06 (seis) meses da **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção em geral, desde que seja providenciado:**


a) a publicação, na imprensa oficial, do extrato de termo aditivo em análise, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos;

b) verifique-se a manutenção das condições de habilitação da empresa.

Por oportuno, salientamos que as presentes manifestações tomaram por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria do Município, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Jacaré dos Homens/AL, 23 de outubro de 2024.


AYRTON CARVALHO DE QUEIROZ FILHO
Assessor Jurídico

Processo nº: 10140010/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001 – PE 013/2022, com a empresa **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA.**

DESPACHO:

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. **Valter Duarte Madeiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, a emissão de parecer jurídico favorável às solicitações pleiteadas e consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **AUTORIZO** a realização de Primeiro Termo Aditivo ao contrato, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Solicite-se da empresa **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **45.735.190/0001-23**, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, n 45, centro, Batalha/AL, a apresentação para assinatura do primeiro Termo Aditivo ao contrato.

Jacaré dos homens/AL, 25 de outubro de 2024.

Atenciosamente,


JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 013/2022-PE.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
013/2022-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EMPRESA CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20.

CONTRATADA: CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.735.190/0001-23, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, n 45, CEP: 57.420-000, por meio de sua representante legal o Sra. **ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.917.024-39, de acordo com o que consta do Processo Administrativo em referência a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município, bem como à plena execução dos serviços dispostos na proposta.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 013/2022-PE, e das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a realização de acréscimo de valor em 25%, conforme tabela discriminada abaixo:

Lote	Descrição	Percentual de desconto (%)	Valor Estimado	VALOR 25%
01	MATERIAIS PARA PROTEÇÃO EM GERAL (EPI). Ampla concorrência.	20%	R\$ 25.000,00	R\$ 6.250,00
02	MATERIAIS PARA PROTEÇÃO EM GERAL (EPI). Cota reservada.	20%	R\$ 13.550,00	R\$ 3.387,50

03	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (FERRAMENTAL). Ampla concorrência.	16%	R\$ 52.300,00	R\$ 13.075,00
04	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (FERRAMENTAL). Cota reservada	16%	R\$ 18.620,00	R\$ 4.655,00
05	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (PINTURA). Ampla concorrência.	30,57%	R\$ 88.530,00	R\$ 22.132,50
06	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (PINTURA). Cota reservada.	30,57%	R\$ 24.600,00	R\$ 6.150,00
07	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (FERRAGEM). Ampla concorrência.	14%	R\$ 136.000,00	R\$ 34.000,00
09	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (COBERTURA). Ampla concorrência.	10%	R\$ 99.300,00	R\$ 24.825,00
10	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (COBERTURA). Cota reservada.	10%	R\$ 36.300,00	R\$ 9.075,00
11	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO). Ampla concorrência.	26%	R\$ 101.000,00	R\$ 25.250,00
12	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO). Cota reservada.	26%	R\$ 29.500,00	R\$ 7.375,00
13	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA). Ampla concorrência.	8,50%	R\$ 95.600,00	R\$ 23.900,00
14	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA). Cota reservada.	8,50%	R\$ 31.500,00	R\$ 7.875,00
15	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL). Ampla concorrência.	20,50%	R\$ 98.300,00	R\$ 24.575,00
16	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL). Cota reservada.	20,50%	R\$ 29.450,00	R\$ 7.362,50

17	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO). Ampla concorrência.	20,50%	R\$ 79.800,00	R\$ 19.950,00
18	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO). Cota reservada.	20,50%	R\$ 53.000,00	R\$ 13.250,00
19	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO). Ampla concorrência.	15%	R\$ 102.300,00	R\$ 25.575,00
20	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO). Cota reservada.	15%	R\$ 39.800,00	R\$ 9.950,00
21	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (METALURGICA E FUNILARIA). Ampla concorrência.	15%	R\$ 99.800,00	R\$ 24.950,00
22	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (METALURGICA E FUNILARIA). Cota reservada.	15%	R\$ 29.300,00	R\$ 7.325,00
23	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (MADEIRAS). Ampla concorrência.	16%	R\$ 102.300,00	R\$ 25.575,00
24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (MADEIRAS). Cota reservada.	16%	R\$ 27.500,00	R\$ 6.875,00
25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (PAVIMENTAÇÃO EM GERAL, URBANA E RURAL). Ampla concorrência.	5%	R\$ 66.870,00	R\$ 16.717,50
26	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM GERAL (PAVIMENTAÇÃO EM GERAL, URBANA E RURAL). Cota reservada.	5%	R\$ 26.500,00	R\$ 6.625,00
			TOTAL	R\$ 376.680,00

1.2. Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 03/11/2024, encerrando-se em 03/05/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PREFEITURA

1. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **15.122.0001.2017**. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 FONTE: 1500.00.000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 FONTE: 1500.00.000

2. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **04.122.0001.1031**. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 FONTE: 1500.00.000

3. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **04.122.0001.2003**. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 FONTE: 1500.00.000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 FONTE: 1500.00.000

EDUCAÇÃO

1. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **12.361.0002.1002**. CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 FONTE: 1500.01.001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 FONTE: 1540.00.000

2. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **12.361.0002.2048**. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 FONTE: 1540.00.000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as cláusulas do Contrato nº 013/2022-PE, considerando o aditivo de preço em 25% do valor do contrato aditivado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Batalha/AL.

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

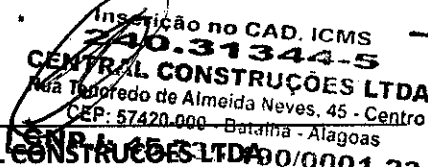
Jacaré dos Homens/AL, em 31 de outubro de 2024.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

PREFEITO

CONTRATANTE


Inscrição no CAD. ICMS
240.31344-5
CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Teodoro de Almeida Neves, 45 - Centro
CEP: 57420-000 - Batalha - Alagoas
CNPJ: 12.250.999/0001-23

CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS

CPF: 135.917.024-39

REPRESENTANTE LEGAL

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**;

CONTRATADA: **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **45.735.190/0001-23**, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, n 45, CEP: 57.420-000, por meio de sua representante legal o Sra. **ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **135.917.024-39**.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 013/2022-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 03/11/2024, encerrando-se em 03/05/2025;

Signatários: Pela contratante o Sr. **José Floriano Bento de Melo** e pela contratada o Sra. **ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS**.

Jacaré dos Homens/AL, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

**SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004.2021-
INEX**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**;

CONTRATADA BOMFIM, JATOBA, LINS & LOBO, inscrita no CNPJ sob n.º 07.042.588/0001-95, com sede na cidade de Maceió/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM**;

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com a cláusula quinta Contrato nº. 004.2021-INEX;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste município de Jacaré dos Homens/AL.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/12/2024, encerrando-se em 17/12/2025;

Signatários: Pela contratante o Sr. **José Floriano Bento de Melo** e pela contratada o Sr. **Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim**.

Jacaré dos Homens/AL, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:9497C53D

**SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022-
ADESÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**;

CONTRATADA: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.781.762/0001-04, com sede na Rodovia AL-110, n 2305, Canafistula, Arapiraca/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ GALDINO FILHO**.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 004/2022-ADESÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2024, encerrando-se em 01/11/2025;

Signatários: Pela contratante o Sr. **José Floriano Bento de Melo** e pela contratada o Sr. **JOSÉ GALDINO FILHO**.

Jacaré dos Homens/AL, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:002A29E5

**SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 -
013/2022-PE**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**;

CONTRATADA: CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.735.190/0001-23, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, n 45, CEP: 57.420-000, por meio de sua representante legal o Sra. **ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS**.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 013/2022-PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 03/11/2024, encerrando-se em 03/05/2025.

Signatários: Pela contratante o Sr. **José Floriano Bento de Melo** e pela contratada o Sra. **ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS**.

Jacaré dos Homens/AL, 13 de novembro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:BA2E3644

**SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023 -
ADESÃO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**.

CONTRATADA: SUPER CONNECT TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ: 15.392.907/0001-10, com sede na cidade de Olho D'água das Flores/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **AFONSO LUIZ TENORIO FREITAS MELRO**.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o Contrato nº. 06/2023 - ADESÃO.